



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 90/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0046287/2022-08

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---------------------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| Nome: COMERCIO DE AREIA PALMARES LTDA | CPF/CNPJ: 08.284.772/0001-04 | |
| Endereço: SÍTIO PALMARES SOLEDADE, SN | Bairro: SOLEDADE | |
| Município: MATIAS BARBOSA | UF: MG | CEP: 36.120-000 |
| Telefone: (32)99954-5229 | E-mail: palmares.mineracao@gmail.com | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| Nome: ÁLVARO MIGUEL DE SOUZA | CPF/CNPJ: 010.099.696-38 | |
| Endereço: RUA ALBINO ESTEVES, 169 | Bairro: VILA IDEAL | |
| Município: JUIZ DE FORA | UF: MG | CEP: 36020-690 |
| Telefone: (32)99954-5229 | E-mail: palmares.mineracao@gmail.com | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------------|
| Denominação: SÍTIO PIRAI | Área Total (ha): 1,392 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1142 | Município/UF: Goianá |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127388-CDC8.2297.9C15.4E59.89E7.0226.589C.04E1 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|------------|----------|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,2 | hectares |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|--|------------|---------|------|---|---------------|
| | | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,2 | ha | 23K | 7619411.00 m S | 684364.00 m E |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Mineração | Extração de Areia em rio para Const.Civil | 0,2 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| | | | |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/10/2022

Data da vistoria: não foi necessário

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 28/10/2022

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer único analisar técnica e juridicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,2 ha, na propriedade denominada "Sítio Piraí", em área rural do município de Goianá/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 684364.66 m E e 7619411.02 m S, com finalidade de executar extração mineral de areia no rio Novo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Sítio Piraí, na zona rural de Goianá, 1,392 hectares (0,0463 módulos fiscais)

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127388-CDC8.2297.9C15.4E59.89E7.0226.589C.04E1

- Área total: 1,3902 ha

- Área de reserva legal: 0 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 1,1062 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 1,3469 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 0

- Parecer sobre o CAR: não há elementos divergentes. A propriedade ainda não tem matrícula distinta, a Reserva Legal é vinculada a propriedade mãe. Praticamente formada pela APP do Rio Novo, área de pastagem encharcável, sem vegetação nativa.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se do pedido de Intervenção em Área de preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, para implantação de um pátio para depósito de areia, manobra de caminhões e acesso, a margens do Rio Novo. Para o desenvolvimento da atividade será necessário intervir em uma área de aproximadamente 0,2ha, sendo considerada uma atividade com o potencial poluidor/degradador médio (M), enquadrando-se na classe 2, segundo a classificação da Deliberação Normativa 217/2017. É considerada, também, uma área de interesse social, conforme Lei 20.922/2013 em seu art. 3, inciso II, alínea f. E está em conformidade com art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Taxa de Expediente: R\$734,63 paga em 13/10/2022 (Doc.1401220578827).

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

O PIA Simplificado não diagnosticou restrições ambientais,

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Trata-se do pedido de Intervenção em Área de preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, implementação de toda infraestrutura do empreendimento de extração de areia, cujas mesmas serão descritas no tópico 3. O empreendimento é considerado como uma ocupação antrópica consolidada em APP, área rural (Lei Estadual 20.922/13, Art. 2º, I), tratando-se de uma atividade para a extração de areia para uso imediato na construção civil, realizado no leito do curso d'água denominado Rio Novo (UPGRH – PS1), município de Goianá, na Bacia Federal Rio Paraíba do Sul. Para o desenvolvimento da atividade será necessário intervir em uma área de 0,2ha, sendo considerada uma atividade com o potencial poluidor/degradador médio (M), enquadrando-se na classe 2, segundo a classificação da Deliberação Normativa 217/2017. É considerada, também, uma atividade de interesse social, conforme Lei 20.922/2013 em seu art. 3, inciso II, alínea f

- Atividades desenvolvidas: *[indicar quais atividades são desenvolvidas ou pretendidas no imóvel]*

- Atividades licenciadas: *[verificar na licença ou na dispensa de licenciamento quais são]*

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: *[número do documento indicado acima]*

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria não fundamental. Não há divergência encontrada em análise de imagens históricas e fotografias recentes do PIA.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *plana*

- Solo: *Arenoso*

- Hidrografia: *A propriedade margeia o rio Novo e há um córrego em um dos lados da propriedade que deságua no rio Novo.*

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *A propriedade não possui remanescente do Bioma Mata Atlântica. O empreendimento ocupará parte da pastagem consolidada.*

- Fauna: *nativa característica de áreas rurais alteradas.*

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi justificada a rigidez locacional, e a falta de fragmentos florestais dentro da propriedade. O córrego existente fica do lado oposta da intervenção, o que parece adequado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento de extração de areia para construção civil é enquadrado como atividade de interesse social e passível de autorização ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente.

O local escolhido para a atividade não impactará vegetação nativa nem, pois situa-se em pastagem consolidada. Também não afetará diretamente o córrego existente.

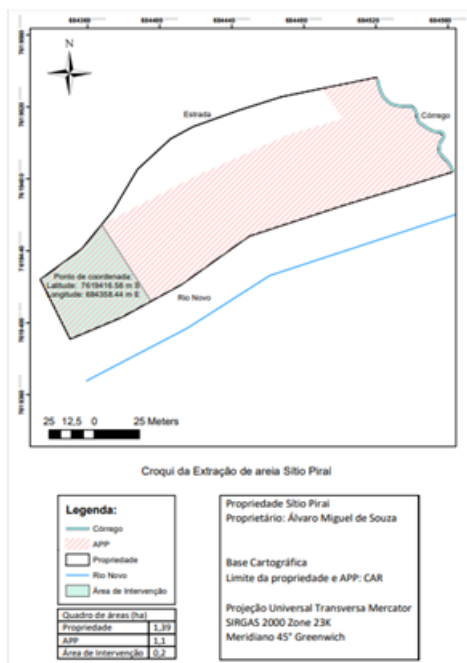


Figura. Mapa da Intervenção ambiental.

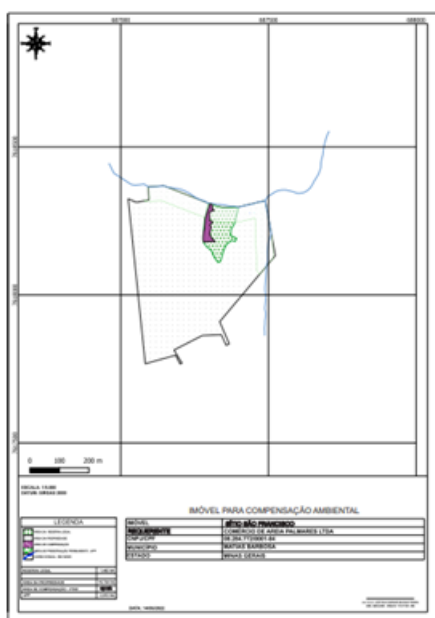


Figura. Mapa da compensação ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1) Degradação hídrica

- Fazer instalações de caixas de decantação, nas dimensões de 3 metros de comprimento por 3 m de largura e 1 metro de profundidade, para que a água de retorno decante sólidos conforme consta no plano de lavra apresentado ao ANM e fazer sua manutenção periódica, de forma a evitar o retorno dos rejeitos da sucção da areia para o leito do rio.
- Instalar bandejas coletoras de vazamento de óleo e graxa na balsa, para que evite derramamento destes resíduos no curso d'água.
- Instalar cobertura sobre a balsa para evitar que a água da chuva lave o motor e contamine o curso de água.

2) Assoreamento do rio

- Construção de estruturas de contenção, recolhimento e condução de águas pluviais

3) Degradação do solo

- Criar local adequado para o armazenamento de combustível. Na desativação do empreendimento, as áreas impactadas deverão ser devidamente recuperadas através do plantio de mudas nativas presentes na região.

4) Poluição Ambiental

- Implantação de lixeiras para separação dos resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos, com o objetivo de reciclagem.

b) O lixo retirado no processo de dragagem da areia deverá ser acondicionado em local apropriado para ser encaminhado para a usina de reciclagem do município, a coleta poderá ser feita pela Prefeitura Municipal ou pelo próprio empreendedor.

5) Poluição sonora

a) Manutenção dos motores de veículos e draga para minimização do ruído.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção em Área de preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, área de 0,2 ha, localizada na propriedade Sítio Pirai, Zona rural de Goianá.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2 ha, tendo como coordenadas de referência 687299.64 m E e 7618284.38 m S e 687289.63 m E; 7618204.40 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------------|
| 1 | Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, local delimitado, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Dezembro de 2023 |
| 2 | Apresentar relatórios anuais de monitoramento do PTRF com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção e reposição no plantio. | Dezembro de 2024 e 2025 |
| 3 | | |
| 4 | | |
| ... | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Arthur Sérgio Mouço Valente

MASP: 1319544-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Sérgio Mouço Valente, Servidor (a) Público (a)**, em 10/11/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55518117** e o código CRC **920D6744**.